

tos contos de réis para occorrer as reparações, que reclamam as estradas da mesma provincia, e até vinte contos de réis com soccorros as povoações que forem atacadas por qualquer molestia epidemica, na fórmula acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4^o de Leis a fl. 145 v. em 13 de Fevereiro de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 601 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1858

(LEI N. 2 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.^o Fica revogada a lei numero trinta e tres de 20 de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete, e em seu inteiro vigor a lei numero nove de quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSÉ JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei numero trinta e tres de 20 de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete, e em seu inteiro vigor a de numero

nove de quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 146 em 18 de Fevereiro de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 602 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1858

(LEI N. 3 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitates que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre a cidade de Parahybuna, e a villa de Santa Branca, termo de Jacarehy ficam de hora em diante alteradas pela seguinte maneira : começando no rio Parahyba seguindo o rumo da fazenda do Caité até o rio do Salto, excluidas as fazendas de Claudio José Machado e Francisco Leme da Cunha Nogueira.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a cidade de Parahybuna e a villa de Santa Branca, termo de Jacarehy, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

